



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Gabinete



PORTARIA Nº 268 /2019-GAB/DGAP

Altera o Procedimento Operacional nº 02, processo nº 2.1.3, Visitantes de Presos, descrito no **item 46, página 31**, do Procedimento Operacional Padrão – POP instituído através da Portaria 533/2018 – GAB/DGAP.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 11 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial/GO nº 22.970, de 11 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 19.962 de 03 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de segurança e rotinas carcerárias em todas as Unidades Prisionais administradas pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP;

CONSIDERANDO que a Portaria 533/2018-GAB/DGAP, de 30 de outubro de 2018, instituiu a norma executiva do Procedimento Operacional Padrão – POP estabelecendo regras gerais padronizando a execução das atividades pelos Agentes Penitenciários;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o Procedimento Operacional Padrão nº 02, processo nº 2.1.3 – Visitante de Presos, descrito no item 46, da página 31 do POP, instituindo através da Portaria nº 533/2018-GAB DGAP, de 30 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte alteração:

1



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Gabinete



.....  
~~“46. O Visitante que apresentar qualquer documento falso, durante o procedimento de cadastramento e/ou entrada nos Estabelecimento Penais, terá a visitação suspensa por prazo indeterminado, e, somente poderá voltar a visitar mediante ordem judicial. Em caso de falsificação de documento público, o fato será registrado em sistema próprio e o visitante será conduzido a Delegacia de Polícia para providências legais; OBS: Aplicação do poder disciplinar da administração pública contra o particular, entendo que há necessidade de suspensão preventiva da visitação e abertura de PAD.”~~

.....  
46. O Visitante que apresentar documento falso, seja durante o procedimento de cadastramento e/ou entrada nos Estabelecimento Penais, terá a o direito a visitação suspenso pelo prazo de 4 (quatro) meses. Devendo o fato ser registrado em sistema próprio RAI e o visitante ser conduzido para Delegacia de Polícia mais próxima, para providências necessárias.

.....  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda e qualquer disposição em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 01 dia do mês de julho de 2019.

  
WELLINGTON DE URZÊDA MOTA – Coronel PM  
Diretor-Geral de Administração Penitenciária